

Sincomavi



MANUAL DE LOGÍSTICA REVERSA 2022

1. Introdução
2. Acordos Setoriais firmados
3. Regularização
4. Lâmpadas
5. Pilhas e Baterias
6. Eletroeletrônicos
7. Latas de Aço para Tintas
8. Baldes Plásticos de Tintas
9. Entulho (Resíduos da Construção Civil)
10. Suplemento
 - 10.1 Ministério do Meio Ambiente: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico
 - 10.2 Prefeitura de São Paulo – Cadastro Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb)
 - 10.3 Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR - Módulo MTR



1. Introdução



A Lei nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadãos e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos. Diante da dificuldade dos comerciantes em atender as exigências impostas pela legislação, o Sincomavi, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) realizam esforços conjuntos em busca de acordos setoriais para tornar possível o cumprimento das obrigações previstas.

Com o advento do Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o artigo 33 da Lei da PNRS, as determinações contidas nos sistemas de logística reversa foram estendidas a todos os não signatários de acordos setoriais ou termos de compromisso, estabelecendo um efeito vinculante. Ou seja, todos os comerciantes, independentemente do porte, que não cumprirem individualmente as determinações ou que não aderirem aos acordos já firmados, podem ser autuados pela fiscalização por não atenderem a legislação em vigor.

As multas aos infratores, segundo os decretos regulamentares, variam entre R\$ 50 e R\$ 50 milhões.

Apenas para esclarecimento, são obrigados atualmente, segundo a PNRS, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:



AGROTÓXICOS



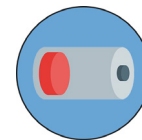
PNEUS



ÓLEO



LÂMPADAS



PILHAS E
BATERIAS



ELETROELETRÔNICOS

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - Pilhas e baterias;

III - Pneus;

IV - Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



As empresas instaladas no **Estado de São Paulo** devem responder ainda pela **Resolução SMA 045/2015**, que determina o estabelecimento de sistemas de logística reversa para os seguintes casos:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

a) Óleo lubrificante usado e contaminado;

b) Óleo Comestível;

c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;

d) Baterias automotivas;

e) Pilhas e Baterias portáteis;



- f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- h) Pneus inservíveis; e
- i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

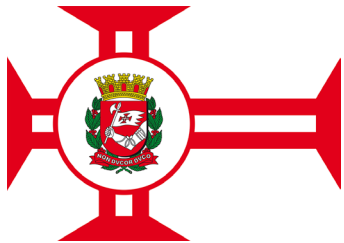
II - Embalagens de produtos que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins; e
- e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

- a) Agrotóxicos; e
- b) Óleo lubrificante automotivo.





Lei 17.471 – Prefeitura Municipal de São Paulo

Foi promulgada em 1 de outubro de 2020 a Lei 17.471 que estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no município de São Paulo por parte de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens comercializados na cidade de São Paulo.

Essa lei prevê em seu artigo 2º as empresas obrigadas e em seu artigo 5º o atendimento de suas obrigações por acordos setoriais e termos de compromisso firmados nos âmbitos nacional, estadual ou regional.

“Art. 2º São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes produtos e embalagens comercializados no Município de São Paulo:

- I - óleo lubrificante usado e contaminado, e seus resíduos;
- II - baterias chumbo-ácido;
- III - pilhas e baterias portáteis;
- IV - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, bem como os diodos emissores de luz (LED - light-emitting diode) e assemelhadas;



VI - pneus inservíveis, ainda que fracionados por quaisquer métodos;

VII - embalagens de produtos que após o uso pelo consumidor, independentemente de sua origem, sejam compostas por plástico, metal, vidro, aço, papel, papelão ou embalagens mistas, cartonadas, laminadas ou multicamada, tais como as de:

- a) alimentos;
- b) bebidas;
- c) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) produtos de limpeza e afins;

VIII - outros utensílios e bens de consumo, a critério do órgão municipal competente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

IX - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

X - embalagem usada de óleo lubrificante;

XI - óleo comestível;

XII - medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e suas embalagens;

XIII - filtros automotivos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste

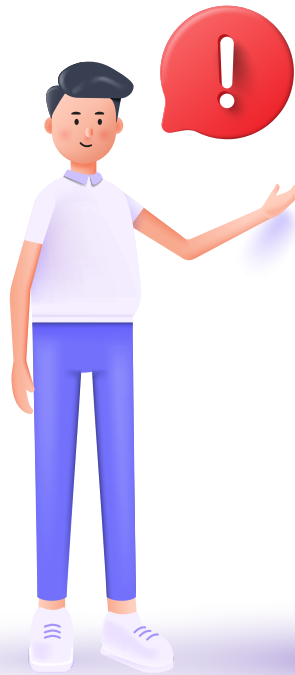


artigo, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, individualmente ou por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica sem fins econômicos criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema, aos quais caberá a interlocução com o Poder Executivo, ficam responsáveis pela implementação e operacionalização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado do Município de São Paulo, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas em acordos setoriais ou termos de compromisso, respeitada, no mínimo, a recuperação:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)



IV - até dezembro de 2024, de 35% do volume, em massa, das embalagens colocado no mercado no ano de 2023.

Art. 5º Os sistemas de logística reversa que forem objeto de acordo setorial ou de termos de compromisso firmados em âmbito nacional, regional ou estadual, entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes deverão ser considerados para fins de atendimento desta Lei, desde que comprovadamente estiverem realizando ações no âmbito municipal, e que atendam às regras e metas previstas na legislação municipal de regência”.

2. Acordos setoriais firmados

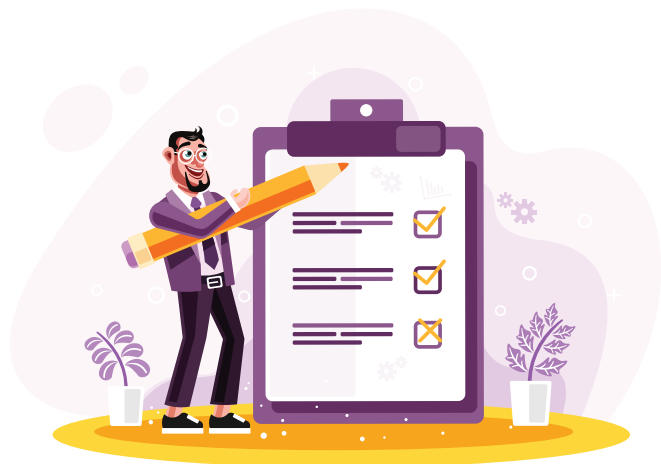
Até o momento, as empresas representadas pelo Sincomavi podem se valer dos acordos firmados para os seguintes itens: lâmpadas, latas em aço para tintas, baldes plásticos para tintas e pilhas e baterias. Também foi assinado um termo de compromisso para logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) por intermédio da FecomercioSP.

Vale lembrar que o Sincomavi está apto a representar nos acordos somente os comércios varejistas de material de construção, maquinismos, ferragens, tintas, louças e vidros das seguintes cidades: São Paulo (Capital), Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Suzano e Taboão da Serra.



3. Regularização

Os dados básicos necessários para dar início ao processo de solicitação de adesão a um ou mais acordos setoriais de Logística Reversa são:



Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Responsável:

As informações deverão ser enviadas para o e-mail convenios@sincomavi.org.br. Para mais informações, ligue (11) 3488-8200.

É preciso lembrar que a documentação exigida para a adesão do estabelecimento comercial interessado varia conforme o operador do sistema de Logística Reversa.

A photograph of a computer monitor on a desk. The monitor displays a website with a woman holding a recycling symbol. The text on the screen says "É mais fácil do que você imagina". There are several potted plants on the desk. To the right of the monitor is a green banner with the text "WWW.COLETALEGAL.ORG.BR". Below the banner is a list of services and the Sincomavi logo.

WWW.COLETALEGAL.ORG.BR

Conheça o hotsite do Sincomavi dedicado a divulgar os comércios do segmento que já aderiram aos acordos setoriais e termos de compromisso de Logística Reversa.

- Localizador de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)
- Legislação vigente sobre o tema
- Educação Ambiental
- Acordos firmados

Sincomavi

4. Lâmpadas

Os produtos considerados nesse acordo setorial são as lâmpadas tubulares, LED, fluorescentes compactas e modelos contendo mercúrio, sódio ou mistas.

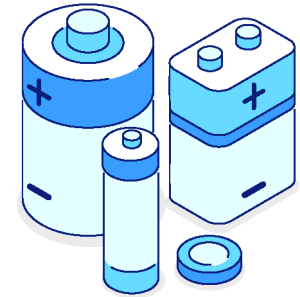
O departamento técnico da Reciclus (Associação Brasileira para a Gestão da Logística Reversa), que gerencia o sistema, segue critérios técnicos para a implantação dos Pontos de Entrega Voluntárias (PEVs), como número de habitantes, área urbana, densidade populacional, domicílios com energia elétrica, poder aquisitivo, infraestrutura viária e acessibilidade. Em outras palavras, com base nos dados informados pela loja interessada, verifica-se a viabilidade de implantação do PEV na loja.

Os comércios, que não forem selecionados em razão de seu perfil, serão incentivados a participar por meio de ações de divulgação do programa, educação e orientação ao consumidor, cumprindo o papel de ponto de comunicação. Além disso, indicarão aos consumidores os PEVs mais próximos.



5. Pilhas e Baterias

Os itens envolvidos nesse acordo, firmado com a Green Eletron, são as baterias portáteis, pilhas comuns de zinco-manganês, pilhas alcalinas e pilhas recarregáveis.



Os lojistas que vendem pilhas e baterias estão obrigados por lei a responder pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos itens pós-uso. Para atender a legislação, os comerciantes precisam aderir ao termo de compromisso específico, possuir coletor para pilhas e baterias portáteis, disponibilizar local coberto para o coletor e proceder o envio das pilhas e baterias portáteis para os fabricantes e importadores. O Sincomavi mantém em sua sede, somente para as empresas do segmento, um ponto de coleta secundário de pilhas e baterias portáteis.

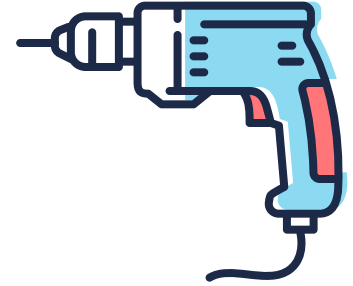
Além dos dados básicos da empresa, o processo de inscrição para posto de coleta de pilhas e baterias exige o fornecimento de informações adicionais e o envio por e-mail do contrato social e do cartão do CNPJ.

O único custo previsto para a implantação do sistema é a entrega dos produtos pós-uso recebidos nos postos de coleta secundários. Ou seja, após ter atingindo a capacidade máxima do coletor, o comerciante deverá se deslocar a um ponto de coleta secundário para a entrega das pilhas e baterias.

Para tornar a implantação ainda mais acessível, o coletor para pilhas poderá ser feito a partir de embalagens de produtos usados, como potes plásticos de achocolatado, latas de aço de leite, galões plásticos para molhos ou garrações de água de 5 litros. Para se valer desses itens, será necessário retirar os rótulos, fazer a limpeza total, com lavagem, e secar. Logo após, basta colar a etiqueta do programa na embalagem para o coletor estar pronto.

6. Eletroeletrônicos

Os produtos pós-consumo envolvidos no termo de compromisso com a Cetesb são os seguintes: computadores pessoais de uso doméstico (desktop, notebook, netbook, laptop, notepade, e-readers e similares); acessórios (CPU, mouse, teclado, telas, monitores, modems, roteadores, reprodutores de mídia, scanners, projetores de vídeo, HD externo, nobreaks, estabilizadores de tensão e similares); telefones celulares; acessórios de telefonia celular (caixa de som, carregadores, adaptadores, câmeras, dentre outros); fones de ouvido e autofalantes em geral; câmeras fotográficas, câmeras de segurança, webcam e análogas; smartwatches, equipamentos e acessórios eletrônicos para o uso desportivo e outros wearables; impressoras/ copiadoras de uso doméstico (laser/jato de tinta); acessórios de impressão (cartuchos de tinta ou tonner); videogames e consoles de jogos, óculos de realidade virtual e similares; e telefones em geral, atendedores automáticos, interfones, telecopiadoras (fax) e similares.



O sistema também é gerenciado pela Green Eletron com as mesmas exigências de dados dos estabelecimentos interessados em ingressar no sistema.

7. Latas de Tintas

O Sincomavi firmou acordo para o recolhimento pós-consumo de latas em aço para tinta com a Prolata. Estão previstos no acordo dois tipos de adesão: Ponto de Comunicação, que cumprirá o papel de divulgar os locais de coleta disponíveis no sistema, e Ponto de Entrega Voluntária, que terá a função de recolher as embalagens vazias (filme seco) e dar a destinação correta. Para o segundo caso, existe a possibilidade do emprego de um coletor físico no ambiente da loja. A solução para os estabelecimentos que não contam com espaço suficiente é guardar as latas devolvidas pelos consumidores no estoque ou outro local adequado.



A Prolata disponibilizou para os comerciantes representados pelo Sincomavi a retirada gratuita das embalagens nos PEVs. Essa operação será realizada periodicamente por empresa especializada em logística reversa.

Caso seja do interesse do comerciante, é possível também entregar diretamente as embalagens às cooperativas associadas. No entanto, os custos com a tarefa ficarão totalmente a cargo do lojista. Vale ressaltar que não existe necessidade no transporte das embalagens em aço de tintas de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), bem como de Nota Fiscal de Simples Remessa, pois o sistema se vale de um termo de doação.

Após a adesão, o comerciante terá acesso, via web, à documentação completa, com comprovante de participação, cartilhas e materiais para divulgação e sinalização de loja.

Importante

O comerciante deverá se responsabilizar pelos custos da adoção de coletor físico nos pontos de recebimento. A Prolata indica alguns fornecedores, mas não interfere nas negociações. Como forma de reduzir os gastos, é permitida a utilização de recipientes adaptados na coleta de embalagens, desde que sejam respeitadas as regras gerais do sistema.

8. Baldes Plásticos para Tintas

O acordo firmado com a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) prevê em sua primeira fase alcançar 18 Pontos de Entrega Voluntária para a devolução pós-consumo de baldes plásticos e suas tampas.

O programa disponibiliza gratuitamente toda a estrutura de armazenamento das embalagens plásticas para os lojistas, os materiais digitais de comunicação, orientação e conscientização voltados aos consumidores, além dos certificados de cumprimento frente à logística reversa e suporte em toda operação.



9. Entulho

Prefeitura de São Paulo - Descarte resíduos da Construção Civil - Pessoa Física

Uma dúvida muito comum dos consumidores é o descarte correto de entulho. A Prefeitura Municipal de São Paulo permite o recolhimento dos resíduos gerados por reformas e construção pela coleta domiciliar convencional desde que não passem do limite máximo de 50kg. Maiores quantidades poderão ser encaminhadas para a rede de Ecopontos disponibilizados pelo município. O descarte gratuito diário para pessoa física não pode ser superior a 1m³ - aproximadamente 18 sacos de entulho.



10. Suplemento

Ainda em relação à gestão de resíduos, os empresários do segmento deverão tomar atenção à obrigatoriedade de emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Vale ainda lembrar que as empresas sediadas no município de São Paulo, bem como aquelas que prestam serviços no processo de transporte, manuseio, reciclagem ou destino final de resíduos sólidos gerados na cidade, precisam renovar todos os anos o cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb) - sistema CTRE-RGG. Já empresas e entidades localizadas nas demais cidades do Estado devem usar a plataforma do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, módulo “MTR”. A utilização é gratuita. Após o cadastro, cabe aos órgãos ambientais responsáveis (Cetesb e Amlurb) fazer a integração dos dados com o Sistema MTR Nacional.



9.1 Ministério do Meio Ambiente (MMA): Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico



A partir de 1º de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços geradores de altas quantidades de resíduos perigosos e não perigosos deverão emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme estabelece a Portaria 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente. Além disso, esses grandes geradores precisam possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O MTR deverá ser emitido na plataforma do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (Sinir). Será necessário constar no

documento todos os tipos de resíduos gerados nas operações da empresa, a quantidade, transporte e destinação final dos resíduos.

Para realizar todo o processo de cadastro da empresa e emissão do MTR, o interessado deverá acessar o portal criado pelo Governo Federal especialmente para a tramitação.

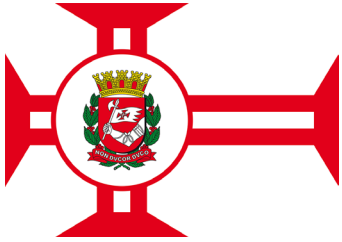
MTR

Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos

www.mtr.sinir.gov.br

Detalhe importante: a portaria 280 não prevê nenhum tipo de punição aos infratores. No entanto, o descumprimento pode acarretar infração administrativa ambiental, a qual poderá gerar penalidades, conforme Decreto Federal 6514/2008, como advertência, multa, suspensão parcial ou total das atividades.

9.2 Prefeitura de São Paulo – Cadastro Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb)



Todas as empresas com CNPJ na cidade de São Paulo, não importando o porte ou área de atuação, são obrigadas a fazer o cadastro na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), que tem a validade de 1 ano. O Decreto 58.701, publicado em 05 de abril de 2019, prevê ainda o cadastramento de todas as empresas com sede fora da capital, mas que prestam serviços no processo de transporte, manuseio, reciclagem ou destino final de resíduos sólidos gerados na cidade.

O cadastro deve ser realizado por meio do sistema CTRE-RGG e o não cumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento às multas previstas na Lei 13.478/02. Não há custo para uso do sistema. Entretanto, existe a taxa Amlurb aplicada anteriormente no processo de cadastramento físico. Para os grandes geradores, a taxa anual está atualmente em R\$ 243,20; já os transportadores pagam R\$ 124,70. *Obs.: valores coletados em 04 de março de 2022 e sujeitos à alteração.*

Não existe previsibilidade de cobrança de taxa para pequenos geradores: lei 13.478/02, decreto regulamentador 58.701/2019 e resolução 107/AMLURB/2019.

AMLURB

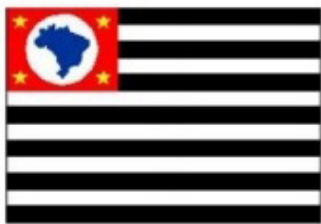
Cadastro Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

www.ctre.com.br/login

Mais informações:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/cadastro_amlurb/index.php?p=274393

9.3 Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR - Módulo MTR



O SIGOR - Módulo MTR é o sistema vigente no Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SIMA 27/2021. O SIGOR é idêntico ao Sistema MTR Nacional do SINIR, com o qual mantém atualização automática de dados, sem depender de intervenção dos usuários. A utilização é gratuita.

SIGOR

<https://mtr.cetesb.sp.gov.br>

VEJA TAMBÉM

Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

Resolução Secretária do Meio Ambiente (SMA) nº 45, de 23 de junho de 2015

<http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/resolucoes-sma/resolucao-sma-45-2015/>

Cetesb - Logística Reversa

<http://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/>

Decreto 7.404/20210

Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm

Decreto 6.514/2008

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm

Decreto 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.936-de-12-de-janeiro-de-2022-373573578>



Mais informações sobre Logística Reversa
Telefone: (11) 3488-8200 | convenios@sincomavi.org.br